



LEI N.º **23** /2021  
De 25 de março de 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2018 PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL À SUBVENÇÃO MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, NA FORMA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3.290/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar o 6º termo aditivo ao Convênio nº 02/2018, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal nº 3.290 de 26 de dezembro de 2018, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º, parágrafo único, da referida Lei, oriundo do Tesouro Municipal.

**Art.2º** - A subvenção financeira adicional e urgente será repassada pela Prefeitura em 1 (uma) parcela no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), no ato da aprovação da presente Lei, a fim de prover de forma emergencial a aquisição de bombas de infusão, cilindros de oxigênio, medicamentos para tratamento da COVID-19, abastecimento de cilindros, aquisição de testes rápidos para detecção da síndrome, a fim de otimizar a ocupação/desocupação de leitos, de modo a viabilizar o pronto atendimento e sua continuidade nos casos sintomáticos de COVID-19, diante de crescente e imprevisível demanda e constante oscilação dos custos dos insumos para o atendimento corresponde.

**Art. 3º** - Ainda fica acrescido ao Anexo III do convênio vigente, que trata do Plano Operativo para atendimento especial aos Sintomáticos Gripais e Suspeita de COVID-19, pela Santa Casa de Pilar do Sul, o Plano Emergencial de acolhimento hospitalar de pacientes em evolução e agravamento do quadro de infeccioso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

com fornecimento de suporte de vida e ventilação, a depender da análise médica, diante da superlotação dos hospitais de referência da região e a ausência de leitos para guarida a pacientes provenientes do Município.

**Art. 4º**- As demais disposições da Lei nº 3.290/2018 permanecem em vigor, considerando as alterações já efetuadas.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

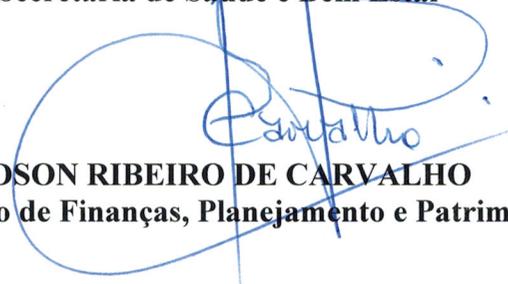
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 25 de março de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**MARCELO HIROYUKI KOKABU**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**  
Secretária de Saúde e Bem Estar

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



**6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.290/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº \_\_/2021 de \_\_ de \_\_\_\_ de 2020** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **VALDINEI DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 25.048.771-8, inscrito no CPF sob n.º 149.818.558-42, residente e domiciliado à Rua Antonio Paulista, nº 750, Bairro Centro, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01** - Fica aditado o convênio original a fim adicionar a subvenção financeira, quantia adicional e urgente, que será repassada pela Prefeitura em 1 (uma) parcela no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), no ato da aprovação da presente Lei, a fim de prover de forma emergencial a aquisição de bombas de infusão, cilindros de oxigênio, medicamentos para tratamento da COVID-19, abastecimento de cilindros, aquisição de testes rápidos para detecção da síndrome, a fim de otimizar a ocupação/desocupação de leitos, de modo a viabilizar o pronto atendimento e sua continuidade nos casos sintomáticos de COVID-19, correspondente à recursos próprios do tesouro, diante de crescente e imprevisível demanda e constante oscilação dos custos dos insumos para o atendimento corresponde.

**CLÁUSULA 02** - Ainda fica acrescido ao Anexo III do convênio vigente, que trata do Plano Operativo para atendimento especial aos Sintomáticos Gripais e Suspeita de COVID-19, pela Santa Casa de Pilar do Sul, o Plano Emergencial de acolhimento hospitalar de pacientes em evolução e agravamento do quadro de infeccioso, com fornecimento de suporte de vida e ventilação, a depender da análise médica, diante da superlotação dos hospitais de referência da região e a ausência de leitos para guarida a pacientes provenientes do Município.

**CLÁUSULA 03** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

**CLÁUSULA 04**- Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

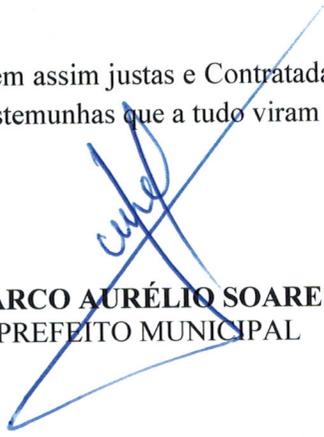
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 25 de março de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VALDINEI DE CARVALHO**  
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL  
PROVEDOR



LEI N.º 23 /2021

De 25 de março de 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2018 PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL À SUBVENÇÃO MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, NA FORMA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3.290/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

## Mensagem-Justificativa n.º 15/2021

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização para celebração de 6º Termo Aditivo ao convênio de nº 02/2018, firmado com a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, para adicionar valores emergenciais para enfrentamento da crise em saúde pública oriunda da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, inegável o agravamento do cenário da doença no Município, que somado a superlotação dos hospitais de referência da região, obrigou a entidade a assunção de um papel ainda mais relevante do que o usual, visto quem tem se empenhado sobremaneira na estabilização, fornecendo suporte de vida à pacientes com evolução para a forma grave da doença, enquanto estes aguardam vagas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

O presente projeto se destina a adicionar recursos financeiros imprescindíveis a aquisição de bombas de infusão, cilindros de oxigênio, medicamentos para tratamento da COVID-19, abastecimento de cilindros, aquisição de testes rápidos para detecção da síndrome, a fim de otimizar a ocupação/desocupação de leitos, de modo a viabilizar o pronto atendimento e sua continuidade nos casos sintomáticos de COVID-19.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**SILVIO TSUTOMU YASUDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0224-2021  
Projeto de Lei 0023-2021  
25/03/2021 13:59:54

Lucas de Góes Vieira Júnior